

NORMA

Número: 006/2025

Data: 22/05/2025

Assunto: Cronograma anual para a aquisição centralizada de vacinas, tuberculinas e produtos biológicos

Palavras-Chave: Aquisições, vacinas, tuberculinas, produtos biológicos, cronograma.

Para: Sistema de Saúde

Contatos: vacinas@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, e do art.º 5º da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Norma:

1. A Portaria n.º 114/2024/1 de 22 de março¹, estabelece o modelo de governação do Programa Nacional de Vacinação (PNV), bem como de outras estratégias vacinais para a proteção da saúde pública e de pessoas em maior risco ou em circunstâncias especiais.
2. De acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 114/2024/1 de 22 de março, os programas e as campanhas nacionais de vacinação são coordenados, a nível nacional, pela Direção-Geral da Saúde (DGS).
3. Para a operacionalização da Portaria n.º 114/2024/1 de 22 de março, foi publicado o Despacho n.º 3508/2024 de 1 de abril², que:
 - a. Regula o circuito da aquisição centralizada de vacinas, tuberculinas e produtos biológicos;
 - b. Regula a interação entre os intervenientes no modelo de governação, adaptando-o ao novo modelo de organização do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e das entidades tuteladas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde;
 - c. Estabelece os procedimentos de aquisição centralizados de vacinas, tuberculinas e produtos para imunização para cumprimento das estratégias de vacinação e das metas de cobertura vacinal fixadas.
4. A DGS define a estratégia de vacinação/imunização e o modelo de cálculo para as estimativas bem como, o modelo justificativo para as aquisições adicionais de vacinas, tuberculinas e produtos biológicos. De seguida, comunica e partilha o modelo de cálculo aos seguintes parceiros: Unidades Locais de Saúde, E.P.E. (ULS, E.P.E.) através das Equipas Locais de Vacinação (ELV), Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, IP (DE-SNS, IP), Equipas Regionais de Vacinação (ERV) e Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.).

¹ [Portaria n.º 114/2024/1 de 22 de março](#)

² [Despacho n.º 3508/2024 de 1 de abril](#)

5. De acordo com a estratégia de vacinação/imunização definida pela DGS:
 - a. As Unidades Locais de Saúde, E. P. E. (ULS, E. P. E.):
 - i. Estimam as quantidades necessárias de vacinas, tuberculinas e produtos biológicos a adquirir para o ano seguinte para cumprimento das estratégias nacionais de vacinação/imunização em vigor e das metas de cobertura vacinal fixadas, considerando e analisando as necessidades expressas pelas respetivas unidades funcionais e pelos pontos de vacinação do setor privado e do setor social com quem tenham protocolo em vigor, nos termos da Portaria n.º 114/2024/1 de 22 de março;
 - ii. Remetem as quantidades necessárias à SPMS, E. P. E., com conhecimento da DE-SNS, IP;
 - b. A SPMS, E. P. E., procede à agregação de necessidades anuais de vacinas, tuberculinas e produtos biológicos reportadas pelas ULS, E.P.E., e remete as estimativas à DGS;
 - c. A DGS emite parecer quanto às estimativas referidas na alínea anterior, articulando-se com a DE-SNS, I. P., e com as ULS, E. P. E., caso se revele necessário proceder a alterações;
 - d. Após a emissão do parecer da DGS, as ULS, E. P. E., devem registar e enviar à SPMS, E. P. E., as suas previsões de consumo e calendarização do Anexo 1 e Anexo 2;
 - e. A SPMS, E. P. E., notifica a DE-SNS, I. P., e as ULS, E. P. E., dando conhecimento à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), das quantidades registadas e a respetiva previsão de despesa, de acordo com a calendarização do Anexo 1 e Anexo 2;
 - f. As ULS, E. P. E., no mesmo prazo em que registam as previsões de consumo, devem enviar à SPMS, E. P. E., o contrato de mandato a favor desta, a declaração de suficiência orçamental ou declaração de cabimento, se aplicável, das quantidades registadas, bem como evidência do cumprimento das regras orçamentais, para que a SPMS, E. P. E., proceda à abertura dos respetivos procedimentos pré-contratuais.
 - g. A SPMS, E. P. E., de acordo com a calendarização do Anexo 1 e do Anexo 2, determina o tipo de procedimento de aquisição, desenvolve a elaboração das peças do procedimento com o apoio técnico da DGS, elabora e tramita todo o procedimento de contratação pública até adjudicação, sendo da responsabilidade de cada entidade celebrar o respetivo contrato e cumprir os restantes requisitos legais.
6. Sempre que se antecipe a ocorrência de alterações na respetiva calendarização, a SPMS, E. P. E., informa a DGS, a DE-SNS, I. P., a ACSS, I. P., bem como as ULS, E. P. E.
7. Antes de iniciar o procedimento de aquisição centralizada, a SPMS, E. P. E., informa a DGS, DE-SNS, I. P., e as ULS, E. P. E., atualizando a informação de quais as vacinas, tuberculinas e produtos biológicos com contrato público de aprovisionamento celebrado e os respetivos preços.
8. Após a adjudicação, as ULS, E. P. E., asseguram a emissão do compromisso, a outorga dos contratos, e a emissão das notas de encomenda aos fornecedores das vacinas, tuberculinas e

produtos biológicos, enviando estas últimas ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH).

9. As condições logísticas de armazenamento e a distribuição das vacinas, tuberculinas e produtos biológicos são asseguradas pelo SUCH e pelas ULS, E. P. E.
10. Sempre que um profissional de saúde administre ou inutilize as referidas vacinas, tuberculinas e produtos biológicos, deve garantir a atualização da informação no registo central de vacinas.
11. As ULS, E. P. E., devem remeter à SPMS, E. P. E., e ao SUCH cópia das notas de encomenda emitidas no âmbito das aquisições em causa, até cinco dias úteis após a sua emissão.
12. Os adjudicatários dos procedimentos de aquisição devem registar as suas faturas na plataforma de compras do SNS até cinco dias úteis após a sua emissão, as quais são posteriormente remetidas ao SUCH pela SPMS, E. P. E.; para verificação da conformidade entre aquisições e entregas.
13. A despesa associada à aquisição centralizada de vacinas, tuberculinas e produtos biológicos prevista é suportada por verbas inscritas no orçamento das ULS, E. P. E.
14. Para uma melhor monitorização do ciclo integral da aquisição centralizada de vacinas, tuberculinas e produtos biológicos, cada ULS, E. P. E., deve nomear, nos termos do Código dos Contratos Públicos, um gestor de contrato que acompanha permanentemente a execução dos contratos efetuados ao abrigo dos procedimentos de aquisição centralizada, devendo o gestor atuar em conformidade com as regras de boa gestão e, caso detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à DE-SNS, I. P., e à SPMS, E. P. E.
15. Sempre que as ULS, E. P. E., por iniciativa própria ou por indicação da DGS, necessitem de doses adicionais de vacinas, tuberculinas e produtos biológicos para o ano corrente (além das solicitadas anualmente) devem enviar informação sobre as quantidades necessárias a adquirir à SPMS, E. P. E., informando a DE-SNS, I. P. e a ACSS, I. P. a definição das quantidades adicionais está sujeita a parecer prévio da DGS.
16. Para necessidades inadiáveis de vacinas, tuberculinas e produtos biológicos, nomeadamente para casos específicos de utentes, as ULS, E. P. E., podem efetuar os seus próprios procedimentos de aquisição, desde que autorizadas pela DGS na qualidade de entidade que define a estratégia vacinal e pela SPMS, E. P. E., na qualidade de central de compras.
17. A Norma n.º 020/2017, de 25/09/2017, atualizada a 31/03/2018 é revogada.
18. A presente Norma entra em vigor a 1 de janeiro de 2026, concedendo aos diferentes intervenientes um período de adaptação que permita a sua adequada preparação e a eficaz implementação das disposições nela previstas.
19. Outros conteúdos de Circulares Informativas, Circulares Normativas, Orientações, Normas e Ofícios anteriores que contrariam o disposto nesta Norma são revogados.

Rita Sá Machado

Diretora-Geral da Saúde

Anexo 2- Fluxograma e Cronograma para aquisição centralizada de Vacinas e Produtos Biológicos para a Época Sazonal

